	1	ETIQUETA	
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS			
07-02-2017  Separation of the proposição of the provisor of the proposição of the provisor of the provisor of the provisor of the provisor of the proposição of the provisor of the provisor of the proposição of the proposição of the provisor of the proposição of the provisor of the provisor of the proposicial of the provisor of the proposicial of the provisor of the proposicial of the provisor of the provisor of the proposicial of the provisor of the proposicial of the provisor of			
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR		5	N. PRONTUÁRIO
6 1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- X	MODIFICATIVA 4	4- ADITIVA	9- SUBSTITUTIVO GLOBAL
0 ARTIGO PARÁGR	RAFO IN	NCISO	ALÍNEA

## **TEXTO**

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Propõem-se as seguintes modificações no texto da MP 766, de 2017:

- Art. 10. Implicará exclusão do devedor do PRT e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:
- I a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou seis alternadas;

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do devedor do PRT, observado o direito do contribuinte de se defender ou pagar as parcelas em atraso em 30 dias, os valores liquidados com os créditos de que trata o art. 2º serão restabelecidos em cobrança e:

 I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e II - serão deduzidas do valor referido no inciso I do parágrafo único as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

III - Na hipótese de efetiva exclusão de débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, será assegurado o retorno àquele programa com a imputação do quanto efetivamente pago neste PRT para fins de dedução da dívida objeto do antigo programa de benefício fiscal.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Suprimimos do caput do artigo 10 o texto "e automática execução da garantia prestada", para harmonização com o artigo 11 que determina a liberação de todas as garantia prestadas em ações judiciais, que discutiam os débitos.

Suprimimos o inciso II do caput para harmonização com o inciso I, já que apenas 3 parcelas seguidas ou 6 alternadas inadimplidas irá possibilitar a exclusão do Programa.

Suprimimos o inciso III e V do caput já que a redação possui contornos genéricos e impossibilita a gestão eficaz do patrimônio do contribuinte, especialmente em momento de crise.

Suprimimos o inciso IV do caput já que sua redação é inócua, uma vez que a falência e a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica demandarão por seus próprios termos a regularização de sua condição fiscal do administrado contribuinte.

Suprimimos o inciso VI do caput haja vista que as implicações do PRT devem se restringir apenas ao seu estrito cumprimento.

Suprimimos o inciso VII do caput, harmonizando-se com alteração da redação dos incisos II e IV do § 3º do artigo 1º, já que a redação possui contornos genéricos 1º.

Adicionamos no Parágrafo único o texto "observado o direito do contribuinte de se defender ou pagar as parcelas em atraso em 30 dias", para

garantir o direito do contribuinte a regularização das parcelas em atraso ou garantir seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Adicionamos o inciso III ao Parágrafo único para resguardar o direito do contribuinte de retornar ao programa de benefícios fiscais anterior, abatendo-se os valores que foram pagos no PRT, em respeito ao Princípio Constitucional ao ato jurídico perfeito, haja vista que são corriqueiras a ocorrência de divergências no âmbito fiscal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente proposição.

**ASSINA** 

Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR